

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**  
Linaldo de Souza Lira

**Secretaria de Governo**  
Edmilson Souza Santos

**Secretaria de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Secretaria de Educação**  
Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Jonas de Siqueira Cesar

**Secretaria Municipal de Administração**  
Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**  
Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**  
Marcos Aurélio De Souza

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**  
Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**  
Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECRETO Nº 2.905 DE 30 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.901/2019 de 27 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 434.500,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de junho de 2020.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES	
	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
16.02 - 04.122.0029.2.095	41	3390.30	22.000,00	
16.02 - 04.122.0029.2.095	42	3390.39	15.000,00	
18.01 - 06.122.0029.2.095	69	3390.39	161.000,00	



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Edmilson Souza Santos**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Edmilson Souza Santos – Secretário de Governo

19.01 - 26.122.0028.2.090	103	3390.39	58.500,00	
33.01 - 12.361.0020.1.058	401	4490.52	58.000,00	
40.01 - 17.452.0002.2.055	1165	3390.39	120.000,00	
19.01 - 26.122.0028.2.090	100	3390.30		58.500,00
21.01 - 04.126.0039.2.140	195	3390.39		37.000,00
33.01 - 12.361.0020.1.046	400	4490.52		58.000,00
39.01 - 27.813.0010.1.004	1142	3390.39		20.000,00
40.01 - 20.608.0027.2.092	1179	3390.30		100.000,00
40.01 - 20.608.0027.2.119	1182	3390.30		8.000,00
40.01 - 20.608.0027.2.119	1184	3390.39		20.000,00
40.01 - 20.608.0035.2.159	1192	3390.39		40.000,00
<b>FMDE</b>				
41.01 - 15.451.0015.1.018	1197	4490.51		70.000,00
<b>FMCA</b>				
42.01 - 18.541.0030.2.060	1217	3390.30		4.000,00
42.01 - 18.541.0030.2.060	1218	3390.39		19.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>434.500,00</b>	<b>434.500,00</b>	

## DISQUE SAÚDE

# 0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:  
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

**Ligue 0800-095-1909**  
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu domicílio



 pmquissama
 PrefeituraMunicipalDeQuissama
[www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

www.quissama.rj.gov.br

30 DE JUNHO DE 2020

ANO: 04 N°: 1164

# IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**

Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**

Diretor de Previdência

**Carmem Lúcia do Espírito Santo Gomes**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**

Assessor Jurídico

**Aline Nascimento souza do Desterro**

Gerente de Recursos Humanos

**Hugo Luiz Pereira Salles**

Tesoureiro

**Flávio Silva Chagas**

Coordenador de Contabilidade



### RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, instituído pela Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação dos membros do Conselho Fiscal em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, conforme ANEXO I.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de junho de 2020.

**Renan Barcelos Severiano**  
Presidente do Conselho Fiscal – IPMQ

### ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002/2020

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

##### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

##### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – moralidade;
- III – publicidade e transparência;

- IV – imparcialidade;
- V – independência;
- VI – impessoalidade;
- VII – eficiência;
- VIII – interesse coletivo.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para manifestação;
- II – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do IPMQ;
- III – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação e acompanhar a sua execução;
- IV – acompanhar a execução orçamentária anual;
- V – fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;
- VI – fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- VII – fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- VIII – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto à Presidência do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- IX – realizar apontamentos sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas a serem adotadas para a sua correção;
- X – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo dois servidores efetivos da ativa e um representante dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos serão eleitos pelos seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de cargo efetivo.

§ 2º O representante dos aposentados e pensionistas serão eleitos por seus pares e, na hipótese de não haver eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus integrantes, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

### CAPÍTULO V DO MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

**Art. 5º** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato com duração de 3 (três) anos, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em legislação específica.

§ 1º Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 2º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 3º A escolha de membros do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, devendo ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-presidente.

§ 4º O membro titular comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.

§ 5º A ausência do membro titular por 02 (duas) reuniões consecutivas, autoriza ao Conselho a indicar a substituição do membro ausente

pelo suplente, que será escolhido entre estes, mediante sorteio.

§ 6º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no site do IPMQ ou outro, que porventura, o substitua.

### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 7º** A pauta das reuniões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:

I – leitura, discussão e aprovação de ata da reunião anterior;

II – distribuição dos trabalhos aos conselheiros;

III – comunicações diversas;

IV – discussão de matérias relevantes.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:

I – o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II – somente terão direito a voto os membros titulares e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva do IPMQ encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva do IPMQ disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria de votos, fundamentados, dos membros titulares e suplentes, estes enquanto substitutos dos titulares, assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processar-se-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros titulares.

**Art. 14.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de junho de 2020.

Renan Barcelos  
Severiano

Fábio da Silva  
Bento

Edimar Gomes  
da Silva

Conselheiro Titular  
Presidente

Conselheiro Titular  
Vice-Presidente

Conselheiro  
Titular



### RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, instituído pela Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação dos membros do Conselho Fiscal em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de junho de 2020.

Renan Barcelos Severiano  
Presidente do Conselho Fiscal – IPMQ